

PROJETO DE LEI Nº 008/2025

EMENTA: Dispõe sobre o Piso Salarial do Professor da Rede Pública Municipal de Ensino e autoriza o parcelamento dos valores retroativos relativos ao exercício de 2023 e aos meses de janeiro a abril de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete a essa Egrégia Casa Legislativa, o presente projeto de lei para apreciação e votação:

Art. 1º - Fica instituído, a partir do mês subsequente à publicação desta Lei, o novo valor do piso salarial profissional dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Moreilândia para o exercício de 2025, com aplicação de reajuste de 19,82% (dezenove vírgula oitenta e dois por cento) sobre o valor anteriormente vigente.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 4.867,77 (quatro mil e oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) o valor mínimo de vencimentos em relação ao qual nenhum ocupante do cargo de professor da rede municipal de ensino, observado o respectivo posicionamento na carreira, com carga horária de 200 (duzentas) horas aulas mensais, poderá perceber.

Parágrafo Único: O valor fixado no caput será percebido proporcionalmente para jornada mensal de 150 (cento e cinquenta) horas aulas, correspondente a R\$ 3.650,82 (três mil e seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos).

Art. 3º - A partir da promulgação da presente lei a grade de vencimento base dos cargos públicos do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal de Moreilândia/PE, definidos pela Lei nº 393/2011, passa a vigorar nos termos do anexo I desta lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento dos valores retroativos devidos a título de diferença do piso salarial relativos ao exercício de 2023, e aos meses de janeiro a abril de 2025.

§1º - O montante total será parcelado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sem aplicação de correção monetária;

§2º - O pagamento da primeira parcela ocorrerá no mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 5º - Observada a legislação previdenciária de regência, as disposições desta Lei serão extensivas aos respectivos proventos de aposentadoria.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal desde já autorizado a efetuar a suplementação orçamentária que se faça necessário, não sendo esta incluída no percentual já autorizada na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência do mês seguinte a sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Moreilândia/PE, 22 de abril de 2025.

VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO NETO
Prefeito do Município de Moreilândia - PE.

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE PROFESSOR COM CARGA HORÁRIA DE 150 HORAS

Série de classes com intervalos de 12%	Faixa Salarial com intervalo de 2,873%	Matriz de vencimento base, segundo o nível de formação profissional (com intervalos de 13%)				
		NÍVEL I Nível Médio Modalidade Normal ou Magistério	NÍVEL II Licenciatura Plena em Qualquer Área	NÍVEL III Licenciatura Plena e Especialização	NÍVEL IV Licenciatura Plena e Mestrado	NÍVEL V Licenciatura Plena e Doutorado
IV	D	R\$ 4.955,49	R\$ 5.550,15	R\$ 6.271,67	R\$ 7.086,98	R\$ 8.008,29
	C	R\$ 4.817,09	R\$ 5.395,15	R\$ 6.096,51	R\$ 6.889,06	R\$ 7.784,64
	B	R\$ 4.682,56	R\$ 5.244,47	R\$ 5.926,25	R\$ 6.696,67	R\$ 7.567,23
	A	R\$ 4.551,79	R\$ 5.098,01	R\$ 5.760,75	R\$ 6.509,64	R\$ 7.355,90
III	D	R\$ 4.424,54	R\$ 4.955,49	R\$ 5.599,70	R\$ 6.327,66	R\$ 7.150,26
	C	R\$ 4.300,98	R\$ 4.817,09	R\$ 5.443,32	R\$ 6.150,95	R\$ 6.950,57
	B	R\$ 4.180,86	R\$ 4.682,56	R\$ 5.291,30	R\$ 5.979,17	R\$ 6.756,46
	A	R\$ 4.064,10	R\$ 4.551,79	R\$ 5.143,52	R\$ 5.812,18	R\$ 6.567,77
II	D	R\$ 4.063,98	R\$ 4.424,54	R\$ 4.999,73	R\$ 5.649,70	R\$ 6.384,16
	C	R\$ 3.950,49	R\$ 4.300,98	R\$ 4.860,10	R\$ 5.491,92	R\$ 6.205,87
	B	R\$ 3.840,16	R\$ 4.180,86	R\$ 4.724,37	R\$ 5.338,54	R\$ 6.032,55
	A	R\$ 3.732,91	R\$ 4.064,10	R\$ 4.592,43	R\$ 5.189,45	R\$ 5.864,08
I	D	R\$ 3.950,49	R\$ 3.950,49	R\$ 4.464,05	R\$ 5.044,38	R\$ 5.700,14
	C	R\$ 3.840,16	R\$ 3.840,16	R\$ 4.339,38	R\$ 4.903,50	R\$ 5.540,95
	B	R\$ 3.732,91	R\$ 3.732,91	R\$ 4.218,19	R\$ 4.766,55	R\$ 5.386,21
	A	R\$ 3.628,66	R\$ 3.628,66	R\$ 4.100,39	R\$ 4.633,44	R\$ 5.235,78

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Moreilândia, o novo valor do piso salarial profissional dos profissionais do magistério público da educação básica, com fundamento na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como autorizar o parcelamento dos valores retroativos referentes à diferença apurada entre o valor pago e o valor devido durante o exercício de 2023 e nos meses de janeiro a abril de 2025.

A valorização dos profissionais da educação é pressuposto essencial para a construção de uma educação pública de qualidade. Nesse sentido, a Constituição Federal, em seu art. 206, inciso V, estabelece a valorização dos profissionais da educação escolar como um dos princípios do ensino, sendo o piso salarial um dos principais instrumentos de reconhecimento e incentivo ao desempenho de suas funções.

A Lei nº 11.738/2008 estabelece o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, obrigando os entes federativos a observar, no mínimo, esse valor para a remuneração desses profissionais, observadas as especificidades da carga horária e da formação de cada servidor.

Após diálogo transparente e respeitoso com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Moreilândia – SINSERMM, restou acordada a adoção da **Proposta 1** formulada pelo Município, que contempla **reajuste salarial de 19,82%** e **parcelamento, em 24 (vinte e quatro) vezes, dos valores retroativos** devidos a título de diferença do piso dos exercícios de 2023 e do início de 2025.

A implementação do novo valor do piso e o pagamento parcelado dos retroativos ora propostos foram planejados respeitando-se os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), além de estar em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e razoabilidade.

Por fim, cabe ressaltar que a medida ora proposta não só busca adequar o Município à legislação federal vigente, como também representa um avanço no compromisso da atual gestão com a educação pública de qualidade e com a justa valorização de seus profissionais.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal e solicitamos sua aprovação.